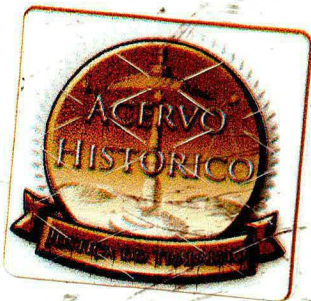




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1.231 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 33 / 81

RECLAMANTE: JOÃO MARTINS ALRUDA SOBRINHO
Endereço Av. Tocantins n. 744 - Centro
Goiania - Go.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves
Endereço Av. Anhanguera n. 3.511 - Edif.
Anhanguera - Cine Capri 8º andar
S/808 - Centro - Goiania - Go.

RECLAMADO: CIA. AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
Endereço Av. Universitária n. 609 - Setor
Universitário - Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : dif. aviso; dif. férias.; dif. de FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
autuo a reclamação que segue, com cinco documentos.
Eu, *Alves* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/06/81 às 12:30hs.

Alves

18-9-07-81

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	RECLAMANTE: João Martins Arruda Sobrinho		
	RECLAMADO: Cia. Agrícola do Estado de Goiás		
	LOCAL: Goiânia	DATA: 27-05-81	Nº: 2451/81
	OBJETO: Dif.aviso, Dif.férias, Dif.PGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Vitor Gonçalves	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 29-06-81, às 12,30 hs.			

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 2451/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 26 / 05 / 1981
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOÃO MARTINS ARUDA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, es
crituário,

residente e domiciliado nesta Capital na Av. Tocantins, nº 744 - Centro,

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação re-
clamatória contra Cia. Agrícola do Estado de Goiás

sediada na Av. Universitária nº 609 - Setor Universitário,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 16 de março de 1.978;

3) - Que, o Reclamante foi demitido em 25 de fevereiro de 1.981 e
seu salário era de Cr\$ 7.376,00 mensais;

4) - Que, o Reclamante recebeu as reparações legais à menor;

~~5) - Que, o Reclamante recebeu as reparações legais à menor;~~

5) - O Reclamante não teve as correções salariais previstas na Lei 6.708/79: em 1º/nov/79 recebia Cr\$ 3.280,00 (Três Mil, duzentos e oitenta cruzeiros) e deveria receber Cr\$ 4.779,72 (Quatro Mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos); com a aplicação do INPC + fator 1.1; em 1º/jan/80 recebia Cr\$ 4.592,00 (Quatro Mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) e deveria receber Cr\$ 4.779,72 (Quatro Mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos); em 1º/maio/80 recebia Cr\$ 4.592,00 (Quatro Mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) e deveria receber Cr\$ 6.761,86 (Seis Mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos); em 1º/ag/80 recebia Cr\$ 6.428,80 (Seis Mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) e deveria receber Cr\$ 6.761,86 (Seis Mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos); em 1º/nov/80 recebia Cr\$ 6.428,80 (Seis Mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) e deveria receber Cr\$ 9.432,11 (Nove Mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e onze centavos); em 1º/fev/81 recebia Cr\$ 7.376,00 e deveria receber Cr\$ 9.432,11.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

3/12

Diferença-aviso prévio- recebeu Cr\$7.376,00 e deveria receber Cr\$9.432,11 com a correção salarial.	Cr\$ 2.056,11
Diferença-13º salário- recebeu Cr\$1.843,88 de 3/12 avos de Cr\$7.376,00 e deveria receber sobre Cr\$ 9.432,11.	Cr\$ 514,15
Diferença- férias completas- recebeu Cr\$7.376,00 e deveria receber Cr\$9.432,11.	Cr\$ 2.056,11
Diferença-período de 1/nov/79 à 31/12/79- recebia Cr\$3.280,00 e deveria receber Cr\$4.779,72 x 2 meses. . . .	Cr\$ 2.999,44
Diferença- período de 1/1/80 à 30/4/80 - recebia Cr\$4.592,00 e deveria receber Cr\$4.779,72 x 4 meses. . .	Cr\$ 750,88
Diferença - período de 1/5/80 à 31/7/80-recebia Cr\$4.592,00 e deveria receber Cr\$6.761,86 x 3 meses. . .	Cr\$ 6.497,58
Diferença - período de 1/8/80 à 31/10/80 - recebia Cr\$6.428,80 e deveria receber Cr\$6.761,86 x 3 meses . . .	Cr\$ 999,18
Diferença - período de 1/1/80 à 31/1/81 - recebia Cr\$6.428,80 e deveria receber Cr\$ 9.432,11 x 3 meses. . .	Cr\$ 9.009,93
Diferença - período de 1/2/81 à 25/2/81 - recebia Cr\$7.376,00 e deveria receber Cr\$9.432,11 x 25 dias . . .	Cr\$ 1.713,42
Diferença de F.G.T.S.	<u>Cr\$ 2.399,55</u>
	Cr\$ 28.996,35

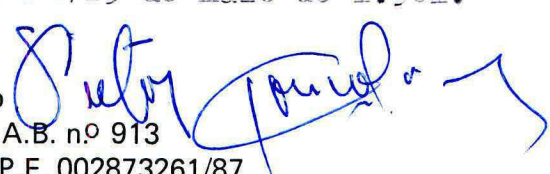
oOoOoOoOoOoOo

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 28.996,35 (Vinte e oito Mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 1.981.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: João Martins Arruda Sobrinho, brasileiro, solteiro, escriturário, residente à Av. Teófilo, 744 - Centro.

oOo

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os n.ºs 913 e 1.721 e com o CPF n.ºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

oOo

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente oferecer ação reclamatória contra CIA. AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS.

oOo

Goiânia, 25 de maio de 1.981.

CANTORIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
5.º TABELIONATO
Pel. João Carneiro de Oliveira
Reconheço a _____

Em test. _____
Goiânia, 25 MAI 1981

IMZ C. D. OLIVEIRA

[Handwritten signature]



$\frac{5}{4}$

ABALHO

INTER-SERVIÇOS

CONCESSÃO

DISSAÇÃO

HUMANOS

UNIA CAUSA

JUSTA CAUSA

VISTO

110911

Data

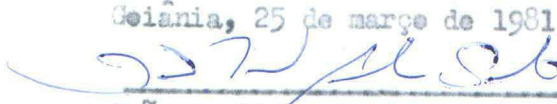
GOIACIRAL

A circular blue ink stamp from the Auditorium Library. The text "AUDITORIUM LIBRARY" is curved along the top and sides. In the center, the date "1903" is stamped, with a handwritten "M" to its right. Below the date, the word "Date" is printed. A large, stylized blue scribble is drawn over the stamp.

76da Paz Esteves
INSPECTORA DO TRABALHO
Mat. 2368 MT F00502

Obs. O ex-empregado de anverso foi cientificado de seus direitos oriundos da Lei nº 6.708/79, que não foram incluídas nesta rescisão e nem pagas em folhas normais de pagamento, devendo ser recalculadas na Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de março de 1981


João Martins Arruda Sobrinho

158327 244.00

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 549

Número 69437

ASSINATURA DO PORTADOR

Estado.....
Obs.....
Data Emissão 29.08.1977 DRT.
Assinatura do Funcionário

Doc.....
Nascimento.....
Doc.....

Aumentado em 02.12.77 Para CFS 01.12.77
Na função de ESCRITURÁRIO
C.B.O. 2a. Agrícola do Est. de Goiás
Assinatura do empregador

Aumentado em Para CFS
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 03 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 29 de maio de 1981

Assinatura do Chefe de Secretaria

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: quatro

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída pelo MM. para 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2451 / 81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de
29 de junho de 1.981, às 12 hs
30 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 27 de maio de 1981.

Saulo E. Santos
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 2.441/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

João Martins Arruda Sobrinho

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à V. Coisa de 2 - contra, às 11:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 22.06.81 (viés de 1981) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de maio de 1981

Ufrado

Diretor de Secretaria

Cia. Agrícola do Estado de Goiás

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 355D

Em 29 / maio / 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1231 / 81

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 81,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para _____

da reclamação ajuizada por João Martins Arruda Sobrinho

contra Cia Agrícola do Estado de Goiás
relativa a dif. aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor Gonçalves e a recda. representada por Líbano Sahium que pediu juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a quantia de Cr\$23.000,00 até dia 09.julho.81, pena de pagar o valor total pleiteado.

Acordohomologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$.

Cr\$1.430,00.

Nada mais, 666, datilografei a presente.

União do Trabalho

Page 10 of 10

Vogel B des Engregados

Paulo Roberto Coutinho da Silva e Souza
Diretor de Administração - 1ª JAT

Lisano Sahim

CAESGO — Companhia Agrícola do Estado de Goiás

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente credenciamos o Dr. LIBANO SAHIUM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B-GO, sob o nº 4085, para representar a COMPANHIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO, sediada nesta Capital, na Av. Universitária nº 609, CGC nº 01232305/0001-91, junto à Justiça do Trabalho, em qualquer Comarca deste Estado, de conformidade com o § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

GOIÂNIA(GO), 12 de janeiro de 1.981

COMPANHIA AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS-CAESGO

JOÃO BOSCO GOMES LOUZA
Diretor Presidente

Tabelionato Candido do Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.

Reconheço ver verdadeira a assinatura,

de

Meu conhecido, feito perante mim pelo
próprio, do que Dou

Goiânia,

Em Testemunha

Cartório do 5.º Ofício

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guia n.º 15 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 08 de 07 de 19 81 45 Feir

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda

guia n.º 630/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 23.000,00 =

Goiânia, 08 de 07 de 19 81 45 Feir

FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		RESERVADO		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECATAS DE RECEITAS FEDERAIS		2		4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		DATA DE VENCIMENTO 09.07.81		3	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODECÍMO 3	4			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciárias		REFERÊNCIAS			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. TJG - Goiânia Recda. - João Mart Recdo. - Sobrinho Guia n.º Guia n.º		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 1.430,00	
		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS	
		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 1.430,00	
		AUTENTICAÇÃO		9	
		JUL 8		1.430,00 R091	
MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (C)		1/75 - Cód. 31-B + 0109-9			

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

A guia de Dep: 20635/81
Aos 09 / 08 / 81

saferio.

Diretor de Segurancas

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

21

OF-1.6

JUSTIÇA DO TRABALHO		GOIÂNIA - GO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL	
Guia nº 635/81		Ass. 1009		Conta n. 004 00700306	
Órgão 1ª J.C.J.	Vara 1ª	Processo n. 1231/81			
Depositante		☐ Em cheques		CL D	
		☐ Em dinheiro		CL D	
Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo		CL D		Valor do Depósito Cr\$ 23.000,00	
Reclamante		João Martins Arruda Sobrinho		08.07.81 - 15h45m	
Reclamado(a)		Cia. Agrícola do Estado de Goiás		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Paulo Roberto Fleury de Silva e Souza Diretor da Secretaria - 1ª JOJ Goiânia - Go		Autenticação		DEF 06 23 JUL 8 23.000,00 R\$F	

Mod. 06-148

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ^{acarer} ~~a~~ guia
de levantamento n.º 616/81, no valor de Cr\$ 23.000,00
que se vê em frente.

Go. 09 / julho / 19 81 - 5ª feira

Acarer
DIRETOR DE SECRETARIA

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº ~~012-04-090-000-0~~ 1009-004-00700306-9

ALVARÁ Nº 616/81

PROCESSO Nº 1231/81

RECLAMANTE JOÃO MARTINS ARRUDA SOBRINHO

RECLAMADO CIA. AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

DATA DO DEPÓSITO 08.jul.81 Guia nº = 635/81

O DOUTOR Diogo José da Silva

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 23.000,00 xxxxxxxx

[illegible][illegible]

seu advogado, Dr. XX,
conforme ^{x x}procuração de fl. xxxxxxx dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 09 de julho de 1981.

Eu, G. J. J. (Assist. Diretor)

o datilografei e eu,

(Diretor de Secretaria), o conferi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n° 616/81
p/ levantamento de Cr\$ 23.000,00=
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 19 de 07 de 1981

Abachado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de Julho 1.978 - 2ª vez

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

1-CE-1-2

14
Liu